

Lei nº 723/67

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 723/67 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um crédito suplementar na importância de R\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros novos), na conta Trabalho, Previdência e Assistência Social: 3.2.0.0.80 - Transferências Correntes, 3.2.1.0.80 - Subvenções Sociais, 3.2.1.5.80 - Funções Privadas, letra b) Junta de Abastecimento Militar desta cidade,

Parágrafo Único: - O crédito de que trata este artigo, destina-se a pagamento de siggem à cidade de Vitória do Secretário da S.A.M. a serviço da referida junta, na importância de R\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros novos), e, R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para gratificação mensal em R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), a partir do mês de março a dezembro de c/ano, ao referido Secretário.

Art. 2º. Para atender as despesas constantes do artigo 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de espaço de arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra em 11 de Setembro de 1967.

Vylton dos Santos
Vice-Presidente nas Funções de Pres. da Câmara